

**QUINTO TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2022** que entre si fazem, de um lado, o **SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO NORTE DE MINAS – SINEPE NORTE**, neste ato representado por seu Presidente, Sr. ÉLIO SOARES RIBEIRO; entidade de primeiro grau, representativa da categoria econômica dos estabelecimentos de ensino da rede privada, com sede na rua Doutor Santos, nº 362, sala 701, Centro, CEP 39.400-001, Montes Claros/MG, inscrita no CNPJ-MF sob o nº. 07.346.743/0001-67, com Carta Sindical de 09/05/2007, registrado sob o nº. 000.000.000.98000-5 e o **SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO NORTE DE MINAS GERAIS - SAAE NORTE**, neste ato representado por seu Presidente, Sr. HUGO DIAS MACEDO, entidade sindical de primeiro grau, representativa da categoria profissional dos Auxiliares de Administração Escolar, com sede, na rua Doutor Santos, nº 223, sala 101, Centro, CEP 39.400-001, Montes Claros/MG, inscrito no CNPJ-MF sob o número 19.698.022/0001-03, com Carta Sindical de 09/12/2016, registrado sob o nº. 911.027.000.27049-5, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA 1<sup>a</sup>** - A cláusula 4<sup>a</sup> (quarta) da Convenção Coletiva de Trabalho firmada em 03 de abril de 2019, passa a ter a seguinte redação:

#### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTAMENTO E CORREÇÕES SALARIAIS** **VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2021 a 31/01/2022**

Em 1º (primeiro) de abril de 2021, o valor da parte fixa do salário mensal do Auxiliar de Administração Escolar não poderá ser inferior ao legalmente devido em 31 de janeiro de 2021, multiplicado por 1,0553 - correspondente ao índice acumulado do INPC/IBGE durante o período de 1º de fevereiro de 2020 a 31 de janeiro de 2021 (5,53%).

**§1º - EXCEPCIONALMENTE** na data de 1º de abril de 2021, o salário mensal dos Auxiliares de Administração Escolar que prestam serviços de forma exclusiva na Educação Básica e na Educação Infantil e que, recebem acima dos pisos regulamentados na cláusula 3º deste instrumento Coletivo de Trabalho, não poderão ser inferior ao legalmente devido em 31 de janeiro de 2021, multiplicado por 2,77% (dois vírgula setenta e sete por cento), tendo em vista os motivos de força maior e superveniência, originados pela pandemia COVID-19 (Corona Vírus).

**§ 2º** - Quando o auxiliar tiver sido promovido ou reclassificado em quadro hierárquico ou funcional, para cálculo do reajuste, considerar-se-á o seu salário legalmente devido em 31 de janeiro de 2021.

**§ 3º** - Quando o estabelecimento mantiver quadro hierárquico ou funcional, o reajustamento se aplicará sobre o valor do salário do respectivo nível ou classe.

**§ 4º** - Os reajustamentos previstos na cláusula, incidirão sobre o valor do salário, em sua parte fixa.

**§ 5º** - São compensáveis todos os aumentos ou reajustes salariais espontâneos ou compulsórios concedidos no período de 31/01/2020 a 31/03/2021, para os auxiliares, salvo os decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção, transferência e equiparação salarial.





§ 6º - Não se aplica os índices de reajustes previstos nesta cláusula, aos pisos regulamentados na cláusula 3ª da Convenção Coletiva de Trabalho firmada em 03 de abril de 2019.

**CLÁUSULA 2ª** - Permanecem sem alteração as demais cláusulas e condições da Convenção Coletiva de Trabalho - 2019/2022, firmada em 03 de abril de 2019 e seus aditivos, inclusive mantendo-se data-base em 01 de fevereiro.

Assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Montes Claros, 10 de março de 2021.

**SINDICATO DOS AUXILIARES DE  
ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO  
NORTE  
DE MINAS GERAIS  
SAAE NORTE**

Hugo Dias Macedo  
Presidente  
CPF: 060.538.916-06

**SINDICATO DAS ENTIDADES  
MANTENEDORAS DE  
ESTABELECIMENTOS  
PARTICULARES DE ENSINO DO  
NORTE DE MINAS**

Élio Soares Ribeiro  
Presidente  
CPF: 775.893.786-15